

PEPRO: Sugestões sobre as normas que devem disciplinar o Programa e constar dos Avisos.

1. Beneficiários:

- 1.1** os beneficiários do PEPRO, tal como previsto na Lei nº 9848/99, devem ser exclusivamente os produtores rurais, que poderão ser representados ou não por suas Cooperativas, ou Sindicatos Rurais ou Associações de Produtores;
- 1.2** os produtores podem participar dos leilões diretamente ou por representação, através de Cooperativas, ou Sindicatos Rurais ou Associações de Produtores, em absoluta igualdade de condições. As exigências de comprovação de regularidade de situação para participar de licitações serão idênticas independentemente da entidade que estará representando o cafeicultor. Deve ser analisada a possibilidade de permitir que os produtores arrematantes possam comprovar a sua regularidade de situação em momento posterior à licitação, fixando-se como limite o momento de habilitação ao recebimento do prêmio (neste caso, a corretora somente faria a entrega do DCO após a comprovação);
- 1.3** os pagamentos das subvenções do Governo a título de PEPRO serão feitos obrigatoriamente na conta bancária do produtor arrematante, vedado o pagamento de qualquer outra forma, independentemente da entidade de representação (Cooperativas, Sindicatos Rurais e Associações de Produtores);
- 1.4** a exemplo dos produtores que compareçam à licitação diretamente, a participação nos leilões através de representação (Cooperativas, Sindicatos Rurais e Associações de Produtores), implica na indicação do nome do produtor que está sendo representado e que realizou a arrematação, com a menção do volume adquirido, para efeito de publicação pela CONAB. É vedada qualquer transferência de volumes não utilizados por um produtor para outro(s).
- 1.5** o produtor arrematante não poderá participar do programa com quantidade superior a 500 sacas de 60,5 quilos cada, por leilão.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1** o instrumento do PEPRO deve ser estendido ao universo de produtores, a exemplo do que é feito em relação a todos os demais produtos agrícolas. Os leilões devem ser específicos para cada região produtora, na proporção do volume produzido em cada uma delas, segundo as estimativas da CONAB;

- 2.2** será destacada uma parcela do volume total a ser licitado para contemplar os produtores familiares, comprovadamente vinculados ao PRONAF, segundo as regras de conceituação do MDA;

3. LEILÕES

- 3.1** os Avisos de Leilões – previamente aprovados pelo CDPC - devem ser publicados pela CONAB com a antecedência necessária para permitir amplo conhecimento por parte dos produtores. O MAPA deverá realizar a divulgação da licitação e de suas regras, utilizando-se inclusive do pessoal ligado à extensão rural no âmbito do Consórcio Nacional;
- 3.2** os leilões de PEPRO devem ser realizados ao longo da primeira metade da safra (em número de 6 pregões).
- 3.3** o prêmio do PEPRO, nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei 8427, será apurado em leilão, e pago ao produtor-arrematante sempre que comprovar o escoamento do café ao mercado quando o valor do ESALQ da data de emissão da nota fiscal, não for inferior a R\$ 260,00/saca, independente do valor da transação comercial.
- 3.4 -** não incidirão penas pecuniárias/multas ao produtor-arrematante.

4. CONTROLE

- 4.1** será formado um Comitê de Acompanhamento, integrado pela CONAB/MAPA e representantes dos setores da cadeia café para supervisionar todas as etapas de operacionalização do PEPRO.
- 4.1.1-** ao final da aplicação do programa PEPRO o Comitê de Acompanhamento deverá apresentar ao CDPC um amplo e detalhado relatório de todas as etapas de operacionalização do PEPRO inclusive listando os produtores beneficiados e as subvenções a eles concedidas.
- 4.2** será procedida uma simplificação das regras/exigências de comprovação de habilitação aos pregões, eliminando-se normas supérfluas ou desnecessárias, sem prejuízo dos controles que devem ser exercidos.

PEPRO: RESUMO

Cecafé defende novas regras para o Pepro com foco no pequeno produtor

O Cecafé (Conselho dos Exportadores de Café do Brasil) apresentou hoje ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e torna pública proposta para melhorar a aplicação do Pepro. Esse trabalho é resultado de um pedido do próprio MAPA e todas as propostas contidas foram formuladas por seu corpo social e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Cecafé na última quinta-feira, dia 31 de julho.

O Prêmio Equalizador Pago ao Produtor é uma subvenção econômica do governo federal aos produtores de café, conforme dispõe a Lei nº 9848/99. Esse subsídio é destinado à complementação da renda do agricultor nos casos em que os preços de mercado do café não cubram os custos da produção.

De acordo com o Cecafé, o Pepro é um instrumento da maior importância para o cafeicultor, na medida em que minimiza os efeitos perversos da atual política cambial. Como os recursos subsidiados pelo Pepro são limitados e não permite alcançar o universo de produtores, o foco deve se voltar aos pequenos, mais sensíveis a esse problema. A transferência de renda proposta pela subvenção dos pequenos cafeicultores permite a manutenção de uma renda mínima e sua manutenção na atividade.

O mecanismo do governo foi adotado no setor de cafeicultura pela primeira vez em 2007, envolvendo recursos da ordem de R\$ 190 milhões. Segundo a avaliação do Cecafé, frustraram-se os objetivos do programa em função das imperfeições ocorridas na sua implementação.

Os pontos principais da proposta do Cecafé para a melhoria da aplicação do Pepro, podem ser assim resumidos. Em primeiro lugar, os beneficiários do Pepro devem ser exclusivamente os produtores rurais, que poderão ser representados na licitação por seus sindicatos rurais, cooperativas e associações de produtores. O Cecafé sustenta também que o valor do Pepro seja pago pelo governo federal, via Conab, exclusivamente nas contas bancárias dos produtores. Do mesmo modo, a proposta prevê absoluta igualdade de condições para participação nos certames licitatórios, independentemente da forma de participação.

O Cecafé recomenda ao MAPA que a divulgação dos avisos dos leilões deve ser feita com antecedência e de forma mais abrangente possível, para que todos os interessados tenham acesso às informações. Outra sugestão preconiza uma atenção especial do governo federal aos produtores familiares comprovadamente filiados ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a realização de leilões específicos para esses produtores.

O conselho destaca também a importância da criação de um Comitê de Acompanhamento integrado por órgãos governamentais e representantes da cadeia do café para supervisionar todas as etapas de operacionalização do Pepro, e apresentação de relatório pormenorizado dos beneficiados pelo programa.